

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1214/77

INTERESSADO: ZILÁ APARECIDA PEIGO DE MOURA E SILVA

ASSUNTO: Indicação da interessada para ministrar aulas de Didática e Prática de Ensino de Educação Artística junto ao Depto de Educação da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru.

RELATOR: Cons. PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA

PARECER Nº 123/78 - CTG - Aprovado em 22/2/78

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Artes e Comunicações da Fundação Educacional de Bauru submete à aprovação do CEE o nome da Prof^a ZILÁ APARECIDA PEIGO DE MOURA E SILVA para, junto ao Depto. de Educação, ministrar aulas de Didática e de Prática de Ensino de Educação Artística na condição de Professor I.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - "Sagrado Coração de Jesus", de Bauru, e em Artes Práticas (curta licenciatura), com habilitação em Artes Industriais pela Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru. Apresenta certificado de numerosos cursos de extensão e aperfeiçoamento, variados nos temas de que tratam, sem que nenhum diga respeito especificamente às Artes de um modo geral e à Educação Artística, de modo particular. Ademais, a afinidade das Artes Industriais com a Educação Artística, se existir, será remota, dada a diversidade de objetivos dos cursos e os consequentes currículos mínimos respectivos.

A Didática da Educação Artística, bem como a Prática de Ensino exigem professor que, a par de boa formação pedagógica, o que não se nega a candidata, seja portador também ou de licenciatura cumulativa de Educação Artística, ou de títulos ligados ao exercício da Arte, em qualquer das suas modalidades. Esse requisito, que nos parece essencial, no caso, impede a aprovação do nome da indicada para as referidas disciplinas.

II - CONCLUSÃO

Contrário, por insuficiência de títulos, à contratação da Professora ZILÁ APARECIDA PEIGO DE MOURA E SILVA para ministrar aulas de Didática e de Prática de Ensino de Educação Artística junto ao Depto de Educação, da Faculdade de Artes e Comunicações da Fundação Educacional de Bauru.

Caso a interessada tenha exercido a função docente no 2º semestre de 1977, convalidam-se os atos escolares praticados.

São Paulo, 20 de janeiro de 1978.

a) Cons. PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 01/02/78

a) Cons. PAULO GOMES ROMEO - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de fevereiro de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente